



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa

PODER LEGISLATIVO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTALADA EM 23 DE JUNHO DE 1979

“1978-2018 – 40 ANOS DE FUNDAÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

“UNIR SEMPRE, SEPARAR NUNCA!”

Resolução nº 046/2018



O Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição do G.:O.:B.: e do Regimento Interno da P.:A.:E.:L.:R.:J.:,

Declara a criação da Medalha do Comprometimento Maçônico (Ir.: Oscar Soares de Oliveira).

CONSIDERANDO:

I - Que o irmão Oscar Soares de Oliveira, C.:I.:M.: 88.001, foi além de outros cargos, foi Deputado Estadual por 4 (quatro) mandatos sem faltas e sempre atuante na PAEL-RJ. Nos idos dos anos de 76 a 79, com a sua firmeza e postura maçônica, quando o Grande Oriente do Brasil iria ser invadido, o Ir.: Oscar Soares de Oliveira com braço forte tirou das garras dos revoltados o Grão-Mestre pela janela e o salvou. O sangue do velho policial ardendo em justiça, assim marcou o GOB, pois ele era dedicado delegado de polícia, vivenciando também os áureos tempos de Getúlio Vargas. Sempre envolvido na defesa do estado de direito, tanto no Estado do Rio de Janeiro e no antigo Distrito Federal, quanto na maçonaria Estadual. Por seus feitos e relevantes serviços intervindo para o bem-estar da Ordem e da humanidade em geral hoje é merecedor de ser honrado com esta medalha cunhada em seu nome e a sua esfinge cintilar nesta medalha. E ao chegar aos 95 anos pudeste estar sempre presente nas sessões comprometido com a Ordem. Por estes feitos foi criada a Medalha de comprometimento Maçônico.

II- Em observância ao Regimento de Recompensas do GOB, combinado com o Regimento Interno da PAEL - RIPAEL.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Medalha do Comprometimento Maçônico (Ir.: Oscar Soares de Oliveira, na qualidade de Deputado Estadual da PAEL/RJ) e o Diploma que a acompanha;

Art. 2º. Esta é uma honraria que poderá ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou privadas; nacionais ou estrangeiras; maçônicas ou não, que se tenham distinguido por seus méritos e relevantes serviços prestados à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, à causa Maçônica ou à Sociedade Civil, tornando-se, dessa feita, credores de serem homenageados pela PAEL-RJ.

Art. 3º. A Secretaria da P.:A.:E.:L.:R.:J.:, para registro, anotação, publicação, comunicação de estilo e demais atos para o fiel cumprimento desta Resolução;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições regulamentares contrárias, devendo ser publicado no Boletim do Oficial do G.:O.:B.:R.:J.:

*Dado e Traçado no Gabinete da Presidência aos 15 de agosto de 2018.
196º da Fundação do GOB - 40º da Instalação do GOB/RJ e
39º da Instalação da PAEL/RJ.*


Luiz Carlos Costa
Presidente


FÁBIO DEMÉTRIO F. CAMEL
Orador


PAULO VICENTE DE CARVALHO
Secretário